



DECRETO Nº 1530 - 02/10/2007

CRIA O PARQUE ESTADUAL DE PALMAS, COM 181,1258 HECTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que o inciso V do Artigo 87 da Constituição Estadual lhe conferem e considerando o conteúdo do procedimento administrativo protocolado sob nº 9.547.642-2, além da legislação aplicável, em especial o Artigo 225 e § 1º, incisos III e VII, da Constituição Federal, o Artigo 207 e § 1º, incisos IV, XIV e XV da Constituição do Paraná, o Artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do seu Decreto regulamentador, de nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que instituem e disciplinam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, a Lei estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e seu Decreto regulamentador, de nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, ambos com alterações posteriores, que cria e define competências da SEMA e do IAP, dentre as quais a organização e implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, a Lei Florestal do Estado do Paraná, de nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que determina, dentre outras providências, a adequação do SEUC/PR ao SNUC, além das demais normas pertinentes, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o PARQUE ESTADUAL DE PALMAS, no Município de Palmas, com área total de 181,1258 ha (cento e oitenta e um hectares e mil, duzentos e cinquenta e oito ares), conforme a planta e o memorial descritivo anexos, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O PARQUE ESTADUAL DE PALMAS tem por objetivo geral a preservação dos ecossistemas naturais abrangidos, pela sua relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando, dentro das diretrizes apontadas no Plano de Manejo, a realização de pesquisas científicas e de atividades de conscientização, educação e interpretação ambientais, além do turismo sustentável e da recreação em contato com a natureza.

Parágrafo Único - São objetivos específicos do PARQUE a preservação de campos nativos e de remanescentes de Floresta de Araucária caracterizada como Floresta Ombrófila Mista Montana.

Art. 3º O PARQUE ESTADUAL DE PALMAS será administrado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que tomará as medidas necessárias para a sua efetiva implementação.

Parágrafo Único - O PARQUE contará com Conselho Gestor, com a participação do Órgão ambiental da Prefeitura do Município de Palmas, dos demais setores públicos, da iniciativa privada, da sociedade civil organizada e das instituições de ensino, pesquisa e extensão, sob a coordenação do IAP.

Art. 4º O Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL DE PALMAS será elaborado no prazo de cinco anos, a contar da data da publicação do presente Decreto.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do PARQUE ESTADUAL DE PALMAS, o IAP poderá firmar acordos, convênios, ajustes, termos e quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada com órgãos públicos, instituições de ensino, extensão e pesquisa, organizações privadas e entidades do terceiro setor, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 6º As atividades, empreendimentos e obras, em especial os concessionários de serviços públicos, localizados no entorno do PARQUE ou que de qualquer forma se beneficiem da proteção ambiental por ele oferecida contribuirão financeira ou materialmente para a sua implementação, através de Plano de Aplicação aprovado pelo IAP.

Parágrafo Único - O licenciamento ambiental das obras, atividades e empreendimentos que estiverem em operação será revisto pelo IAP para atender às disposições do presente Decreto, no prazo máximo de um ano a contar de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JOSÉ ENIO VERRI,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Download: Anexos (<http://www.leismunicipais.com.br/ESTADUAIS/PR/ADEC1530-2007.zip>)